

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 90018/2025 - SGM

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

CONTRATADA: MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de licenças de software, para utilização das equipes Publicidade, Imprensa, Fotografia, DAP, Relações Institucionais, Desestatização, CGP, ATL PREAO, Projetos Estratégicos, Gabinete do Prefeito, Casa Civil, SECLIMA, SEPLAN, Governo Aberto, Autódromo, Informativo do Prefeito e Gabinete de SGM.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 14.750,00 (quatorze mil setecentos e cinquenta reais).

NOTA DE EMPENHO Nº.: 118.511/2025

DOTAÇÃO N°.: 11.20.04.126.3011.2.818.4.4.90.40.00.00.1.500.9001.0

PROCESSO N°.: 6011.2025/0002986-0

X



Pelo presente, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP, através da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, inscrita no CNPJ sob nº 46.395.000/0001-39, com sede nesta Capital no Viaduto do Chá, n.º 15 – Edifício Matarazzo – CEP: 010002-900 - Centro, neste ato representada por sua CHEFE DE GABINETE, senhora TARSILA AMARAL FABRE GODINHO, adiante designada apenas CONTRATANTE e, a empresa MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 66.582.784/0001-11, com sede na cidade de Americana - SP, na Avenida Geraldo Gobbo, 278 - Santa Cruz, CEP: 13477-410, neste ato representada por sua representante legal, Senhor CAMILA OLIVEIRA SILVA, conforme instrumento probatório, designada a seguir como CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 62.100/2022 e Lei Municipal nº 13.278/2002, e demais normas complementares e em conformidade com o despacho (142733581), publicado no D.O.C. de 18 de setembro de 2025, do processo SEI nº 6011.2025/0002986-0,

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

formalizam o presente instrumento, conforme seque:

1.1. Aquisição de 05 (cinco) unidades de Enscape Premium (named, annual), para utilização das equipes Publicidade, Imprensa, Fotografia, DAP, Relações Institucionais, Desestatização, CGP, ATL PREAO, Projetos Estratégicos, Gabinete do Prefeito, Casa Civil, SECLIMA, SEPLAN, Governo Aberto, Autódromo, Informativo do Prefeito e Gabinete de SGM, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DO PRODUTO E DA SUBSTITUIÇÃO

- **2.1.** As licenças devem ser devidamente enviadas por meio eletrônico ao senhor Carlos Henrique Sinkevicius, através do endereço de e-mail csinkevicios@prefeitura.sp.gov.br ou ao senhor Gustavo Araujo Canhan, utilizando o endereço de e-mail gcanhan@prefeitura.sp.gov.br.
- 2.2. A entrega deverá ser feita com Nota Fiscal (venda) ou Nota Fiscal-fatura.
- **2.3.** As licenças fornecidas devem ser da versão mais recente de todos os softwares mencionados no presente Termo de Referência.



CLÁUSULA TERCEIRA- PRAZO DE ENTREGA

3.1. A CONTRATADA deverá ativar as licenças no prazo de até 3 (três) dias corridos a contar a partir da data de assinatura da Ordem de Início.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **4.1.** A empresa contratada deverá fornecer os produtos de forma integral, conforme solicitada no Termo de Referência.
- **4.2.** O prazo de entrega total das licenças é de 03 (três) dias corridos, contados da Ordem de Início.
- **4.3.** O não cumprimento do disposto no item 4.1 e 4.2 do presente termo acarretará a aplicação das penalidades previstas no edital.
- **4.4.** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 4.5. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto do Contrato.
- **4.6.** Promover o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no Termo de Referência, arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes da entrega do material.
- **4.7**. O aceite/aprovação do material pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do(s) fornecedor (es) por vícios de quantidade ou qualidade posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art.28 da Lei nº.8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **5.1.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato;
- **5.2.** Aplicar as penalidades descritas neste contrato, em caso de inexecução de qualquer obrigação constante no contrato;
- **5.3.** Promover o acompanhamento e a fiscalização das licenças, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- **5.4**. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA.



- 5.5. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.
- 5.6. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que regem.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A entrega do objeto do presente será fiscalizada pelo servidor Gustavo Araújo Canhan, na qualidade de fiscal e pelo servidor André Martins da Silva, na qualidade de suplente.
- 6.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.3. A fiscalização encaminhará as ocorrências e informará a gravidade das infrações à Coordenadoria de Administração e Finanças/SGM para o processamento das penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. A CONTRATADA dará plena e total garantia das licenças fornecidas pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da entrega e aceite da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, responsabilizando-se, dentro desse prazo, por qualquer defeito de fabricação e funcionamento, sem que isso acarrete a cobrança de qualquer custo adicional para a municipalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência contratual compreende o período previsto para a entrega dos objetos licitados, até o término do prazo de garantia de 12 (doze) meses, o qual se iniciará a partir da emissão do ateste final de recebimento das licenças.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS

9.1. As despesas onerarão dotação orçamentária nº. а 11.20.04.126.3011.2.818.4.4.90.40.00.00.1.500.9001.0, do orçamento através da Nota de Empenho nº. 118.511/2025, no valor de R\$ 14.750,00 (quatorze mil setecentos e cinquenta reais).



CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- **10.1.** O valor total da presente contratação é de **R\$ 14.750,00** (quatorze mil setecentos e cinquenta reais)
- **10.2**. O pagamento será efetuado 30 dias após o ateste do fornecimento da parcela executada, conforme o valor apurado através dos itens requisitados na ordem de fornecimento emitida pela fiscalização do contrato.
- 10.3. O pagamento será feito por crédito em conta corrente especificado pelo credor e mantida no Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010, após apresentação do requerimento padronizado, e dos documentos mencionados no subitem 10.3.1, na sede da CONTRANTE e decorridos 30 (trinta) dias da entrega da data final do período de adimplemento de cada parcela, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular entrega da parcela dos produtos adquiridos, objeto desta contratação.
- **10.3.1**. A documentação a ser entregue pela CONTRATADA, na solicitação do pagamento é a seguinte:
- 10.3.2. Requerimento padronizado;
- 10.3.3 Primeira via da Nota Fiscal;
- 10.3.4. Fatura ou Nota Fiscal-Fatura;
- **10.3.5.** Não será concedido reajuste contratual;
- **10.3.6** Havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, A CONTRATADA poderá solicitar, através de requerimento próprio, compensação financeira nos termos preconizados no item 3 da Portaria 5/2012, da Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

- **11.1**. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21
- 11.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- **b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

5



- 11.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- **b)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;
- **11.2.1.** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 11.3. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas "a" e "b" do subitem 11.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.
- **11.4.** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
- **11.4.1**. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- **11.4.2**. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- **11.4.3**. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
- **11.4.4**. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.



- **11.4.5.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- **11.4.6**. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- **11.5.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- **11.6**. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à autoridade competente, e protocolizado nos dias úteis, das 10:00 às 18:00. horas.
- **11.6.1**. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- **11.6.2.** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 11.7. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021
- **11.8.** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

12.1 - O objeto desta licitação será recebido pela Unidade Requisitante, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica fazendo parte integrante do Contrato, a Proposta e o Termo de Referência do Pregão Eletrônico **90018/2025-SGM**, independentemente de sua transcrição, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/21.

7



- **13.2**. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/02 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.
- **13.3.** Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

- **14.1.** A CONTRATADA deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD), bem como o disposto no Decreto Municipal nº 59.767/2020, que institui a Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de São Paulo.
- **14.2.** Realizar o tratamento de dados pessoais, quando necessário, exclusivamente para os fins relacionados à execução contratual, com estrita observância dos princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, transparência, qualidade dos dados e responsabilização.
- **14.3.** Garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações acessadas ou processadas, adotando medidas técnicas e organizacionais adequadas à mitigação de riscos e à proteção contra acessos não autorizados.
- **14.4.** Limitar o acesso aos dados pessoais somente aos profissionais estritamente necessários à execução dos serviços contratados, mantendo registro e controle de tais acessos.
- **14.5.** Não compartilhar, ceder ou transferir dados pessoais a terceiros sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, salvo quando exigido por obrigação legal ou regulatória.
- **14.6.** Responder civil e administrativamente por quaisquer danos decorrentes do tratamento indevido ou irregular de dados pessoais, inclusive por ação de seus prepostos, parceiros ou subcontratados, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem,



qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 19 de setembro de 2025.

TARSILA AMARAL FABRE GODINHO Chefe de Gabinete SGM

> Documento assinado digitalmente CAMILA OLIVEIRA SILVA Data: 19/09/2025 16:33:41-0300 Verifique em https://yalidar.iti.gov.br

CAMILA OLIVEIRA SILVA **PROCURADORA** MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA

TESTEMUNHAS:

Elaine T. Munhoz SGM/CAF/DCLC

.Diretora II

Rogerio Wiltenburg SGM/CAF/DCLC

Assessor